



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A  
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS,  
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE  
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
24ª REGIÃO E BANCO BRADESCO S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031 - 408, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, em Osasco – SP, CEP 06.029-900, neste ato representado por procuração por JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO, portador do RG nº 60121615 SSP/SP, do CPF nº 241.341.983-72 e da CNH nº 03603882752 DETRAN-SP, e por JORGE LUIS CARDOUZO, portador do RG nº 56472134 SSP/SP, do CPF nº 481.633.769-53 e da CNH nº 00391944607 DETRAN-SP, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à CONSIGNATÁRIA.

**CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1990, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; à Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

**CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS**

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pela Portaria TRT/GP/DG nº 261/2022 deste Tribunal.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

**CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE**

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;

b) data de fechamento da folha;

c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;

d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

**CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA**

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,25 (um real e vinte cinco centavos) por linha impressa no contracheque do consignado e estes podem ser alterados/atualizados, na forma estabelecida no regulamento do Tribunal.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 4º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

**CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES**

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente a CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

- I - Código da UG: 080026
- II - CNPJ/MF para repasse: nº 60.746.948/0001-12
- III - Banco: Banco Bradesco S.A.
- IV - Agência: 4130
- V - Conta cadastrada para este fim: 93596-4

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017.

**CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA**

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato a CONSIGNATÁRIA, via sistema, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

**CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES**

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo a CONSIGNATÁRIA ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

§ 2º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI do *caput* da Cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas no § 4º, da Cláusula 6ª.

§ 3º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 5º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

- I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II - quando incorrer na vedação constante do inciso V, § 4, da Cláusula 6ª.
- III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

**CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO**

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;
- II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

**CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

**CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do CONSIGNANTE, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

**CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO**

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 15 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

**CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação neste acordo implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.058/2023  
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023**

forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo e firmam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande - MS, 06 de março de 2023.

<p>(documento assinado digitalmente) GERSON MARTINS DE OLIVEIRA <b>TRT DA 24ª REGIÃO</b></p>	<p>(documento assinado digitalmente) JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO <b>BANCO BRADESCO S.A.</b></p> <p>(documento assinado digitalmente) JORGE LUIS CARDOUZO <b>BANCO BRADESCO S.A.</b></p>
--	--

TESTEMUNHAS

(documento assinado digitalmente)  
FLAVIO AUGUSTO DA SILVA CORDEIRO  
ANALISTA JUDICIÁRIO

(documento assinado digitalmente)  
BONIFÁCIO TSUNETAME HIGA JÚNIOR  
ANALISTA JUDICIÁRIO



**PROAD 18058/2023**

**CERTIDÃO DE ASSINATURA**

O seguinte documentos foi assinado em 08/03/2023 por JORGE LUIS CARDOUZO (CPF:  
48163376953)

35 - TERMO - ACT Nº 04/2023 - BRADESCO

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



**PROAD 18058/2023**

**CERTIDÃO DE ASSINATURA**

O seguinte documentos foi assinado em 09/03/2023 por JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO (CPF:  
24134198372)

35 - TERMO - ACT Nº 04/2023 - BRADESCO

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.



## DIRETORIA-GERAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Proc. nº 22.528/2022. Contrato nº 07/2023. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: E W T Brasil Elevadores Ltda, CNPJ nº 20.810.747/0001-12. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma plataforma elevatória vertical, instalada no edifício do Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet, situado na Rua Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS, no modelo de manutenção integral, com fornecimento de todos os serviços, peças, componentes, materiais e insumos necessários para o perfeito funcionamento do equipamento. Vigência: 30 (trinta) meses a contar da assinatura do contrato. Valor global R\$ 14.599,80. Pregão Eletrônico nº 29/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.39. 2023NE000191. Assinatura: 09.03.2023. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Egmar Batista dos Santos/Contratada.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2023

Proc. 18.058/2023. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2023. Objeto: Estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONSIGNANTE, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da CONSIGNATÁRIA. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 09.03.2023.

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Proc. 20.953/2022. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 26.989.715/0063-05. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2023. Objeto: Possibilitar o acesso, a utilização e a publicidade, por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, ao cadastro de órgãos e entidades existente na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da assinatura. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993. Data assinatura: 27.02.2023.

## JUSTIÇA FEDERAL

## 1ª REGIÃO

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4ª TA ao contrato 8136309. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: ELEVADORES VERSÁTIL LTDA - ME. (Sr. Fábio Vieira Diniz); CNPJ: 15.026.942/0001-16. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 20/05/2023 e término em 19/05/2024. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. P.A. 0000363-02.2019.4.01.8004-JFBA. Ass: 09/03/2023.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 90023

Nº Processo: 0013417-27.2022. Objeto: Locação de equipamentos para registro de ponto eletrônico, com leitor biométrico e cartões de proximidade (RFID) e kits para cadastro biométrico, com cartão de proximidade (RFID).. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 27/03/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARCELA HELEONORA HORTA ASSUMPÇÃO GOUVEIA  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90023-00001-2023NE011111

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo eletrônico nº 0002516-63.2023.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: CARLA ANDERIA ARAÚJO DE OLIVEIRA EIRELI./CNPJ: 11.056.485/0001-51./Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 25/2022./ Objeto: Acréscimo de quantitativo; prorrogação do prazo de execução; atualização do valor global e adequação da garantia contratual/Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 09/03/2023./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Carla Andreia Araújo de Almeida, Representante Legal, pela Contratada.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MARANHÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 12070212020418007. Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) na modalidade local (VC1) e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), Pós-pago, com Tecnologia Digital e prestação de serviço de comunicação de dados (internet), sendo, tecnologia 5G, em São Luís, e tecnologia mínima 4G, nos demais municípios, com fornecimento de aparelhos digitais novos, tipo SMARTPHONE, em regime de comodato, com pacote de dados de no mínim. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00016-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 15h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 53299120224018007. Objeto: A cessão onerosa de uso das dependências localizadas no Anexo I do Edifício Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Maranhão (SJMA), com área de 147,96m², com mobiliário, utensílios e equipamentos que as guarnecem, para exploração dos serviços de restaurante e lanhonete, com fornecimento de lanches e refeições tipo autosserviço (self-service), por empresa especializada no ramo.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59.

Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00015-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023 - UASG 90004

Nº Processo: 72915220224018007. Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadistas de incêndio/socorristas e Plano de Ação e Emergência, sendo esse último para Prédio Sede, Anexo I, Anexo II e Anexo IV, para servidores e colaboradores da Seção da Justiça Federal no Maranhão, conforme quantidades e especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, com base nas diretrizes previstas pela NR-23 do MTB, NT 17/2021 e ABNT NBR 14276/. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 09h00 às 17h59. Endereço: Av.senador Vitorino Freire, N. 300,, Areinha - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90004-5-00017-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 10h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

MARIA DO ROSARIO EVERTON ALVARES  
Pregoeira

(SIASGnet - 09/03/2023) 90004-00001-2023NE000001

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023

Processo: 0005672-87.2022.4.01.8007. Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO MARANHÃO. Contratada: CASTELLUCI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, CNPJ: 23.361.040/0001-64. Objeto: Prestação de serviços de manutenção Predial Preventiva e Corretiva para a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA. Fundamento legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei complementar n.123/2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.05/2017 e alterações, Resolução 169/2013 -CNJ, alterada pela Resolução 248/2018 - CNJ, e na Lei nº 8.666/93. Valor Global: R\$128.999,88. Vigência: 01.05.2023 a 30.04.2023. Data de Assinatura: 09.03.2023.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO MATO GROSSO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 90021

Nº Processo: 15277920224018009. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, pelo período de 12 meses, mediante a disponibilização de mão-de-obra especializada, para a Seção Judiciária de Mato Grosso e Subseções Judiciárias Vinculadas.. Total de Itens Licitados: 17. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FABIO LUIZ DA SILVA  
Apoio

(SIASGnet - 09/03/2023) 90021-00001-2023NE000161

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2023 - UASG 90021

Nº Processo: 5444620234018009. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação TI para atendimento e suporte aos usuários de TI da Justiça Federal de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/03/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av. Hist. Rubens Mendonça, 4888- Centro Político Administrativo, - Cuiabá/MT ou <https://www.gov.br/compras/edital/90021-5-00005-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/03/2023 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

FABIO LUIZ DA SILVA  
Apoio

(SIASGnet - 09/03/2023) 90021-00001-2023NE000161

## SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ

## DIRETORIA DO FORO

## SECRETARIA ADMINISTRATIVA

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nr.08/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: Castro Gás Ltda-ME. CNPJ: 08.490.947/0001-30. OBJETO: Fornecimento de água mineral para a Subseção Judiciária de Redenção. V.Global: R\$-5.659,20. VIGÊNCIA: 01.03 a 31.12.2023. B.LEGAL: P.A.11569-87.2022.4.01.8010-PA e Lei nr.14.133/2021. ASSINATURA: 01/03/2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Maria de Jesus Tavares de Castro, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 10/2023. CONTRATANTE: Seção Judiciária do Pará. CONTRATADA: CATA VENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 03.534.028/0001-05. OBJETO: Serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de ferramental, materiais de consumo, insumos e mão de obra, visando atender as necessidades do edifício-sede da Seção Judiciária do Pará e prédios anexos, Casa Rosada e Arquivo Judicial. V.Global: R\$-380.000,00. VIGÊNCIA: 15.03.2023 a 14.03.2024. B.LEGAL: P.A.642-28.2023.4.01.8010-PA e Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 08/03/2023. Assinado por: José Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Liliane Brito Santos, pela Contratada.

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nr. 06/2023. LOCATARIA: Secao Judiciaria do Para. LOCADOR: WILSON BORGES DO VALE, CPF: 033.516.612-15. OBJETO: Locacao de imovel para abrigar a Subsecao Judiciaria de Itaituba/PA. V.Mensal: R\$-16.621,27. VIGENCIA: 01.03.2023 a 28.02.2028. B.LEGAL: P.A. 0000605-98.2023.4.01.8010, Art. 74, V da Lei 14.133/2021 e Lei nr. 8.245/91. ASSINATURA: 24.02.2023. Assinado por: Jose Luiz Miranda Rodrigues, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Locataria, e Wilson Borges do Vale, pelo Locador.